RESOLUÇÃO Nº 01 de 01 de fevereiro de 1991.

APROVADO em discussão.
Em 02/04/1991
Ivo Roseno de Lima
Presidente

Dispõe sobre o Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB.

Ivo Roseno de Lima
Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI; Faço saber que o Plenário Aprovou e Eu Promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. O Poder Legislativo deste Município é exercido pela Câmara Municipal que é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do Povo, com mandato de quatro(4)anos.

Art. 2º. No dia trinta e um de dezembro do ano subsequente à eleição, os Vereadores se reunirão, em Sessão Solene, sob a Presidência do mais votado, entre os presentes, para compromisso e posse;

§ 1º. Aberta a Sessão, o Presidente convidará um Vereador para servir de Secretário,procederá ao recolhimento dos Diplomas e fará organizar a relação dos Vereadores que serão empossados.

§ 2º. Elaborada a relação, a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o nome dos Vereadores Diplomados.

§ 3º. Examinada e decidida pelo Presidente qualquer reclamação atinente a relação a que se refere o parágrafo anterior, será prestado o compromisso.

§ 4º. O compromisso que será lido, de pé, pelo Presidente e, por todos ao mesmo tempo, é o seguinte:

" PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ESTADO DA PARAÍBA, ESPECIALMENTE A LEI ORGÂNICA DO MEU MUNICÍPIO, DESEMPENHANDO FIELMENTE E COM DIGNIDADE O MANDATO QUE O POVO CUITEGIENSE ME CONFIOU."

Art. 3º. Na Sessão Solene de instalação, farão presença na Mesa: Um representante de cada Partido Político, Um representante das Autoridades presentes,o Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 4º. Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores Eleitos,proceder-se-á a eleição da Mesa por escrutínio secreto.

§ 1º. Será eleito Membro da Mesa aquele que obtiver o maior número de votos para o cargo.

§ 2º. Em caso de empate, ter-se-á como eleito o de mais idade.

§ 3º. Não havendo número legal, o Vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na Presidência até que seja eleita a Mesa.

Art. 5º. A CÂMARA reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 31 de maio e de 1º de agosto a 30 de novembro.

§ 1º. As reuniões de que trata o caput deste artigo serão realizadas nas terças e quintas feiras, com início às 19 (dezenove)horas e duração de duas(2)horas.

§ 2º. A Sessão Extraordinária da CÂMARA far-se-á mediante convocação:

a) do Prefeito, quando a entender necessária;

b) pelo Presidente da CÂMARA para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

c) pelo Presidente da CÂMARA, através de requerimento pela maioria absoluta de seus Membros com interesse público;

d) pela Comissão Representativa;

§ 3º. Na Sessão Extraordinária, a CÂMARA somente de-

Liberará sobre a matéria para a qual for convocada.

CAPÍTULO II

DA MESA

Art.6º. A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Paragrafo Único - O mandato da Mesa é de dois anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

Art.7º. São atribuições do Presidente além de outras que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - substituir o Prefeito nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

II - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores bem como conhecer de sua renúncia e declarar a extinção de mandato nos casos previstos em Lei;

III - convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar, encerrar, e manter a ordem das Sessões;

IV _ representar a CÂMARA junto ao Executivo Municipal, Autoridades Federais e Estaduais, bem como as entidades Privadas em geral;

V - exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matéria relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do recinto da mesma;

VI - requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

VII- dirigir os debates, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os Apartes, advertindo todos os que incidirem em excessos e suspendendo os trabalhos quando não puder manter a ordem;

VIII- encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Leis Aprovadas, inclusive por decurso de prazo e, comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

IX- convovar Suplente de Vereador na forma da Lei;

X- desempatar as votações;

XI -anotar em cada documento a decisão do Plenário;

XII -assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias, o expediente da CÂMARA e abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados ao serviço da CASA;

XIII -fornecer, no prazo máximo de dez dias, certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito ou sobre assunto de sua competência, quando solicitada;

XIV -dar substituto eventuais aos Secretários ausentes;

XV -designar os Membros das Comissões Especiais e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XVI -determinar a leitura das Atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais devam deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;

XVII -resolver as questões de Ordem, anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação.

Art. 8º. O Presidente da CÂMARA ou quem o estiver substituindo somente terá direito a voto nos seguintes casos:

I - na eleição da Mesa;

II - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

Art. 9º. É da competência do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - convocar as Sessões Extraordinárias quando o Presidente recusar-se a fazê-las;

Art.10º. São atribuições do 1º Secretário, entre outras:

I - ler a Ata, as Proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

II - redigir Atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

III - gerir a correspondência da Casa e arquivar cópias dos Requerimentos, Indicações, Projetos de Lei, Resolução e Decreto Legislativo, submetidos a deliberação do Plenário;

IV - manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente;

V - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art. 11º. Compete ao 2º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Ses-

são e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

III - contar os votos nas deliberações da CÂMARA;

IV - auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 12º. As Comissões da CÂMARA são Permanentes e Especiais.

Art. 13º. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de Legislação, Justiça e Redação;

II - de Finanças e Orçamentos;

III - de Obras e Serviços Públicos.

Art. 14º. As Comissões Especiais serão constituídas mediante propostas aprovada pelo Plenário de pelo menos tres Vereadores e serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da CÂMARA em Congressos, Solenidades e outos Atos Públicos.

Art. 15º. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais das matérias submetidas a sua apreciação e, quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.

Art. 16º. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I - proposta orçamentária anual;

II - orçamento plurianual de investimento;

III - prestação de contas do Prefeito;

IV - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

V - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e a remuneração do Prefeito, dos Vereadores e do subsídio do Vice-Prefeito.

Art. 17º. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a criação de serviços novos, modificação dos existentes, execução de obras públicas e assuntos ligados à indústria, ao comérci_, à agricultura e à pecuária.

Art. 18º. Quando se tratar de veto,somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 19º. Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente as contas do Executivo, da Mesa, acompanhando do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20º. As Comissões Permanentes serão constituídas de pelo menos tres Vereadores cujos nomes serão indicados ao Presidente da CÂMARA pelos Líderes das respectivas Bancadas, no prazo de cinco dias a contar da Eleição da Mesa.

§ 1º. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que participem da CÂMARA;

§ 2º. Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem a indicação, o Presidente da CÂMARA procederá à designação.

§ 3º. Em caso de vaga, licença ou impedimento de Membros das Comissões, caberá ao Presidente da CÂMARA a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da legenda partidária.

Art. 21º. Uma vez instalada, cada Comissão elegerá,em escrutínio secreto, um Presidente para um período de dois anos.

Parágrafo Único-Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

Art. 22º. É de cinco dias o prazo para qualquer Comissão Permanente exarar parecer, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

§ 1º. Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando da proposta orçamentária e do processo de

prestação de contas do Executivo.

§ 3º. O prazo a que se refere este artigo ficará reduzido para dois dias quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência aprovado pelo Plenário e será triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 4º. Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenham ido proferido o parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia para que o Plenário delibere sobre ela.

CAPÍTULO IV

Da Ordem dos Trabalhos e das Sessões

Art. 23º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposições constitucionais e legais em contrário.

Art. 24º. Depois de constatar a existência de número legal, o Presidente dará início aos trabalhos que obedecerão a seguinte ordem:

I - chamada dos Vereadores;

II - leitura e discussão da Ata da Sessão anterior;

III - leitura da matéria do expediente;

IV - apresentação de projetos, indicações, moções, requerimentos e outras proposições;

V - leitura de pareceres das Comissões;

VI - discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;

VII - leitura da Ordem do Dia da Sessão seguinte;

VIII - encerramento.

Parágrafo único - na última Sessão Ordinária de cada período Legislativo, será lavrada a Ata dos trabalhos que será lida e aprovada na própria Sessão.

Art. 25º. A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, nas vinte e quatro horas antes da sessão seguinte;

§ 1º. Após ser lida, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 2º. Para efeito de retificação, qualquer Vereador poderá requerer que a Ata seja lida novamente, no todo ou em

parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes;

§ 3º. Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º. Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito: aceita a impugnação, será lavrada nova Ata;

§ 5º. Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 6º. Não poderá impugnar a Ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira

Art. 26º. Da Ata constará resumo de todas as ocorrências da Sessão e será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 27º. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças e quintas feiras, à partir das 19:00horas.

§ 1º. Os primeiros trinta minutos da Sessão se destinam a Ata a ao Expediente;

§ 2º. A apresentação de projetos, indicações, moções, requerimentos e outras proposições, será feita na meia hora seguinte a do Expediente;

§ 3º. A discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, ocuparão a hora final dos trabalhos que poderá ser prorrogado pelo tempo que a CÂMARA julgar necessário.

Art. 28º. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as Sessões Ordinárias.

§ 1º. Na Sessão Extraordinária não haverá Expediente, sendo todo o seu tempo, destinado a Ordem do Dia.

§ 2º. Aberta a Sessão e não contando,após a tolerância de quinze minutos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores para discussão e votação da matéria constante da pauta, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata que independerá de aprovação.

§ 3º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, mediante comunicação escrita a todos os Vereadores, com recibo de volta, e por Edital afixado a porta principal do Edifício da CÂMARA.

§ 4º. Aplica-se, no que couber, às Sessões Extraordinárias , o disposto no Parágrafo Único do Art.24 deste Regimento.

Art. 29º. As Sessões serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da CÂMARA para o fim específico que lhes for' determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora' do recinto da CÂMARA e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura de Ata e a verificação de ' presença;

§ 2º. Não haverá tempo pré-determinado para o encerramento de Sessão Solene;

§ 3º. Nas Sessões Solenes somente poderão usar da palavra além do Presidente da CÂMARA, o Líder Partidário ou o Vereador pêlo mesmo indicado. O Vereador que for designado pelo Plenário como orador Oficial da Cerimônia, deverá desempenhar tal ' missão com dignidade, enaltecendo de certa forma o Legislativo e as pessoas homenageadas.

Art. 30º. Os debates deverão realizar-se com urbanidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à CÂMARA, voltado para à MESA, salvo quando responder a Aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo ' tratamento de Excelência;

V - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem liçença do orador;

VI - Em qualquer fase dos trabalhos, salvo durante as' votações, é permitido ao Vereador pedir a palavra " pela ordem" para reclamar contra desrespeito ou falta de aplicação de norma' regimental;

CAPÍTULO V

Do Orçamento, Dos Projetos e Das Discussões

Art.31º. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, o Presidente da CÂMARA, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e, imediatamente, envia-la-á a Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art.32º. A Comissão de Finanças e Orçamentos terá o prazo de cinco dias, prorrogável por mais tres, para emitir parecer e decidir sobre emendas, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como ítem único na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 1º. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se sobre o projeto e as emendas.

§ 2º. Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará imediatamente a Comissão de Finanças e Orçamentos, para incorporálas ao texto, para o que disporá do prazo de tres dias;

§ 3º. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase da redação final.

Art. 33º. Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo.

Art. 34º. Toda matéria legislativa de competência da CÂMARA, com Sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da CÂMARA, tomadas em Plenário, quer tenham efeito interno ou externo, terão forma de Resolução.

Art. 35º. A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da CÂMARA, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 36º. Os Projetos de Lei serão obrigatoriamente apreciados em duas discussões respeitado o disposto no Art. 37º.

Art. 37º. Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I - as que tenham sido colocadas em Regime de Urgência;

II - os projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

III - o Veto;

IV - os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

V - as Indicações, Moções e os Requerimentos escritos.

Art. 38º. Apresentado o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, serão imediatamente encaminhados às Comissões competentes para Parecer, falando sempre em 1º lugar, quando imprescindível a sua audiência, a de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º. Apresentado o Parecer de uma Comissão, o Presidente da CÂMARA encaminhará o projeto a outra Comissão que sobre ele tenha de opinar.

§ 2º. Devolvido o projeto com o Parecer da última Comissão que tiver de opinar, será este colocado em pauta pelo prazo de vinte e quatro horas para receber emendas;

§ 3º. Sendo apresentado emendas, sobre estas se pronunciarão sucessivamente cada uma das Comissões competentes, no prazo de vinte e quatro horas;

§ 4º. Devolvido o projeto a Plenário ou decorrido o prazo regimental sem que seja apresentado emendas, a matéria entrará na Ordem do Dia para a 1a. discussão;

§ 5º. Aprovado em 1a. discussão e decorrido o prazo de 24 horas (vinte e quatro), o projeto será submetido a 2a e última discussão.

§ 6º. O projeto rejetitado em 1a. discussão será imediatamente arquivado.

Art. 39º. É permitido ao Vereador encaminhar suas emendas diretamente a Comissão que tiver de se pronunciar sobre o projeto.

Art. 40º. Salvo disposição regimental em contrário, será de cinco dias, a contar do seu recebimento, o prazo para cada Comissão emitir o seu Parecer em matéria de sua competência.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo sem que a Comissão tenha se pronunciado, mediante requerimento de qualquer Vereador, a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia, independentemente de Parecer, cumprida as demais formalidades regimentais.

Art. 41º. Os prazos contidos neste Capítulo poderão ser dispensados pela CÂMARA, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 42º. Os projetos deverão ser redigidos em artigos numerados, claros, concisos e assinados por seu Autor ou Autores.

Art. 43º. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Le -

gislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da CÂMARA, ressalvadas as proposições de iniciativa do Executivo.

CAPÍTULO VI

Das Votações

Art. 44º. A votação de matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único - A aprovação da matéria em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, salvo disposição Constitucional, legal e Regimental em contrário.

Art. 45º. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, salvo interesse particular, podendo, neste caso, participar das discussões.

Art. 46º. O voto será Secreto:

I - nas eleições da MESA;

II - na apuração das Contas do Prefeito e da Mesa;

III - nas deliberações sobre a perda de Mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - Nos demais casos o voto será sempre público.

Art. 47º. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentandos os Vereadores que aprovam e, levantando-se os que desaprovam a proposição;

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário;

§ 2º. O processo simbólico será a regra geral para as votações, deixando de ser praticado apenas por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer a verificação mediante votação nominal.

Art. 48º. A votação será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Art.49º. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da 2a, discussão, só se interrompendo por falta de número legal.

Art. 50º. Na 1a. discussão, a votação será feita por artigo.

§ 1º. Na ordem de votação, será apreciado em primeiro lugar o projeto originário e depois as emendas, as quais, também serão votadas uma a uma;

§ 2º. Terão frequência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões;

§ 3º. Na segunda discussão o projeto será votado globalmente e já com redação final.

CAPÍTULO VII

Das Proposições

Art. 51º. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - As proposições poderão consistir em projetos de Resolução, projetos de Lei, Indicações, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

Art. 52º. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da CÂMARA;

II - que, apresentada por Vereador, pela Mesa ou por Comissão do Legislativo, verse sobre assunto da competência privativa do Executivo;

III - que seja anti-regimental;

IV - que seja apresentada por Vereador ausente da Sessão

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá Recursos ao Plenário que deverá ser apresentado pelo Autor e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 53º. A votação de Requerimentos, Indicações e Moções, independem de Parecer.

CAPÍTULO VIII

Da Sanção, Do Veto e da Promulgação

Art. 54º. Aprovado o projeto de Lei, o Presidente da CÂMARA enviá-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, Inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber, comunicando ao Presidente da CÂMARA, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do Veto. Se a Sanção for Negada, quando estiver finda a Sessão Legislativa, o Prefeito publicará o Veto.

§ 2º. Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em Sanção;

§ 3º. Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a CÂMARA para apreciá-lo, dentro de quinze dias, contados do seu recebimento, consideram-se mantido o veto que, em discussão única e votação pública obtiver o voto contrário de dois terços dos Membros da CÂMARA;

§ 4º. Considera-se aprovado o projeto que, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, obtiver o voto de dois terços dos Membros da CÂMARA. Nesse caso, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito;

§ 5º. Se o veto não for apreciado no prazo estabelecido no § 3º, deste artigo, será considerado mantido;

§ 6º. Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do § 2º e 4º, deste Artigo, o Presidente da CÂMARA a promulgará e, se este não o fizer em igual, fá-lo-á o Vice-Presidente da CÂMARA;

§ 7º. Os prazos previstos nos §§ 3º, 4º, e 5º não correm nos períodos de recesso da CÂMARA.

Art. 55º. Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio.

Art. 56º. Os Vereadores são invioláveis no exercício do Mandato, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Parágrafo Único - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II - votar e concorrer aos cargos da MESA, salvo impedimento legal;

III - apresentar projetos ou proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;

IV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público.

Art. 57º. São obrigações ou deveres do Vereador, desde a expedição do Diploma:

I - cumprir o disposto no inciso I do Art. 21 da Lei Orgânica do Município;

Parágrafo Único - Desde a Posse:

a. Cumprir o disposto no inciso II do Art. 21 da Lei Orgânica do Município;

b. Comparecer convenientemente trajado às Sessões;

c. Manter o decoro parlamentar;

d. votar as proposições submetidas à deliberação da CÂMARA, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, de pessoas de que forem procuradores ou representantes e de parentes até o 2º grau;

e. conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 58º. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da CÂMARA, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Sessão, para entendimento na Sala da Presidência ou outro recinto da CÂMARA;

V - proposta de cassação do Mandato.

Art. 59º. Perderá o Mandato o vereador que infringir o disposto no Art. 22 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS